



INTERESSADO	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ.
ASSUNTO	MINUTA DE PORTARIA QUE REGULAMENTA NO ÂMBITO DO CAU/PI O PROCESSAMENTO DE RRT EXTEMPORANEO QUANDO NÃO FINALIZADO PELO PROFISSIONAL EMITENTE

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 137

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PIAUÍ – CAU/PI no uso das competências que lhe confere o inciso I do art. 34 da Lei 12.378/2010 e art.10º do Regimento Interno do CAU/PI, reunido ordinariamente em Teresina-PI, na sede do CAU/PI, na Rua Areolino de Abreu, nº 2103, Centro, no dia 21 de fevereiro de 2017, após o assunto em epígrafe, e

Considerando a deliberação nº 03_2016 da Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI;

Considerando a ocorrência relatada pela GETEC de omissão dos profissionais na finalização dos processos de registro extemporâneo de RRT, gerando pendências de finalização de procedimento e de encerramento de protocolos;

Considerando a ausência de regulamentação do CAU/BR quanto aos prazos para pagamento da multa de RRT extemporâneo e apresentação de documentos complementares;

Considerando análise da minuta de portaria que regulamenta no âmbito do CAU/PI o processamento de RRT extemporâneo quando não finalizado pelo profissional emitente;

PORTARIA Nº XX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2017

Regulamenta no âmbito do CAU/PI o processamento de RRT extemporâneo quando não finalizado pelo próprio profissional emitente.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí (CAU/PI), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 53 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 06 de setembro de 2012, após aprovação pelo Plenário do CAU/PI;

RESOLVE:

Artigo 1º. Cabe ao profissional emitente do RRT extemporâneo realizar atos que lhe competem nos seguintes prazos:

- I – 05 (cinco) dias para pagamento da taxa de expediente, a contar da solicitação de RRT extemporâneo;
- II – 30 (trinta) dias para o pagamento da multa de 300% do valor do RRT, a contar da notificação da aprovação do mesmo pela Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional – CEEEP;
- III – 30 (trinta) dias para a apresentação de documentos complementares que se fizerem necessários, a contar da notificação respectiva.



Parágrafo Único: O não atendimento destes prazos poderá acarretar a abertura de procedimento para a anulação do RRT, bem como a abertura de processo para apuração de irregularidade de atividade profissional.

Art. 2º. Esta Portaria revoga a Deliberação nº 03/2016 da Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional – CEEEP e demais disposições em contrário, e entra em vigor na data de sua publicação.

TERESINA-PI, XX de janeiro de 2017.

EMANUEL RODRIGUES CASTELO BRANCO

Presidente do CAU/PI

DELIBEROU:

1. Aprovar a minuta de portaria que regulamenta no âmbito do CAU/PI o processamento de RRT extemporâneo quando não finalizado pelo profissional emitente;
2. Esta Deliberação entrará em vigor nesta data.

Com 05 (cinco) votos favoráveis, 00 (zero) contrários, 00 (uma) abstenção e 01 (uma) ausência da conselheira Thais Rodrigues Ibiapino.

Teresina, 21 de fevereiro de 2017.

EMANUEL RODRIGUES CASTELO BRANCO

Presidente do CAU/PI